



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ N° 240, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a emissão da Carteira Especial de Estudante (CEE) e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a lei n° 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o regimento do CRA/RJ, aprovado pela Resolução Normativa do CFA n° 411, de 11 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior aproximação entre o CRA/RJ e os estudantes universitários da área de Administração;

CONSIDERANDO que, além do curso de bacharelado em Administração que abrange toda a área do conhecimento, foram criados outros cursos de nível superior que formam profissionais em determinada área do conhecimento da Administração;

CONSIDERANDO que o ensino sofreu significativos avanços, surgindo cursos de Administração de nível superior e cursos superiores de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, que lançam ao mercado de trabalho inúmeros profissionais aptos a desempenharem atividades no campo da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de prover os estudantes de cursos superiores de Administração e de cursos superiores de Tecnologia em determinada área da Administração de informações pertinentes ao mercado de trabalho para o qual estão sendo preparados; e

CONSIDERANDO a necessidade, frequentemente exposta pelos estudantes, de terem desde já uma relação com o seu futuro órgão de classe;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer na forma que se segue as regras para emissão da Carteira Especial de Estudante (CEE), a ser concedida aos estudantes regularmente matriculados nos cursos:

- I** - bacharelado em Administração;
- II** - superior de Administração, reconhecido pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Federal de Administração, por meio da Resolução Normativa CFA n° 387, de 29 de abril de 2010 e suas alterações; ou



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

III - superior de Tecnologia de Nível Superior em determinada área da Administração, conforme normativo vigente do Ministério da Educação e reconhecidos pela Resolução Normativa CFA nº 374, de 12 de novembro de 2009 e suas alterações.

Art. 2º Para a concessão da Carteira Especial de Estudante de que trata a presente Resolução Normativa, o estudante deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

I – comprovar que está matriculado em um curso superior da área de Administração, conforme descrito no Art. 1º, da presente Resolução Normativa;

II – apresentar uma foto 3 x 4; e

III – recolher ao CRA/RJ uma taxa única para a confecção da carteira (CEE) no valor de R\$ 20,00.

Parágrafo Primeiro - Para comprovação da matrícula mencionada no inciso I deste artigo o aluno deverá apresentar juntamente com a cópia de sua identidade um dos seguintes documentos que constem o período em que se encontra o aluno:

- a) Declaração atualizada da Instituição de Ensino Superior;
- b) Declaração para estágio, emitida pela IES;
- c) Comprovante de pagamento da mensalidade, do mês vigente, informando o nome do curso e período cursado, com assinatura e carimbo do Coordenador do curso;
- d) Matriz curricular com as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias, com assinatura e carimbo do Coordenador do curso; ou
- e) Contrato de matrícula datado e assinado do semestre vigente;

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que até **31 de dezembro de 2014**, a taxa prevista no inciso III do presente artigo, não será cobrada, ficando a critério do Plenário do CRA/RJ a manutenção da isenção, ou concessão de descontos da respectiva taxa, após o término do respectivo prazo.

Art. 3º A CEE terá validade de dois anos, ou até a data estimada para a conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação do estudante e comprovação, por declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior, de que a graduação ainda está em curso.

Art. 4º O aluno que tenha trancado sua matrícula e venha restabelecê-la, poderá solicitar a reativação e revalidação da CEE, mediante solicitação e comprovação de que está matriculado, por meio de declaração atualizada da Instituição de Ensino Superior, constando inclusive o período em que se encontra o aluno.

Art. 5º O aluno que desejar a emissão de nova CEE após matricular-se em outra Instituição de Ensino Superior, por transferência externa, deverá preencher novo formulário de requisição de CEE, anexando a documentação necessária especificada no Art. 2º da presente Resolução Normativa.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – **CRA/RJ**

Art. 6º Para a expedição da CEE o CRA/RJ adotará numeração sequencial própria.

Art. 7º Poderá ser emitida 2ª via da CEE nos seguintes casos:

I – Roubo ou furto, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência Policial, sem cobrança de qualquer taxa adicional;

II – Transferência de unidade de ensino superior, com devida comprovação, sem cobrança de taxa adicional; e

III – Perda ou extravio, mediante quitação da taxa de 2ª via da CEE, no valor de R\$ 10,00.

Art. 8º O detentor da CEE terá direito, sem ônus, aos seguintes benefícios:

I – receber os Informativos do CRA/RJ por mala direta;

II – ter acesso diferenciado:

a) Aos cursos e palestras do CRA/RJ, em que a graduação plena não seja exigida.

b) A quaisquer outros serviços que venham a ser criados pelo CRA/RJ e estendidos aos portadores da CEE.

Art. 9º O estudante deverá comunicar ao CRA/RJ quaisquer interrupções no curso, devendo nesse caso restituir a CEE ao CRA/RJ até que sejam restabelecidos os estudos.

Art. 10 Não é permitido ao detentor da CEE o exercício das atividades privativas de profissionais registrados no CRA/RJ, conforme estabelece a Lei 4769/65.

Art.11 As Carteiras de Estudante de Administração (CEAD), emitidas até 17/08/2010, poderão ser regularmente utilizadas até a data de sua validade, ocasião em que serão trocadas pela CEE, se for o caso, nos termos desta Resolução Normativa.

Art. 12 Esta Resolução Normativa entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa CRA/RJ nº 176, de 25 de Janeiro de 2011.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA/RJ Nº 01-02903-7